

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis  
Natal-RN, CEP 59012-310  
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 03/2020

Processo nº 23528.016959/2019-31

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO DE CESSÃO DE SELADORA POR COMODATO.

CONTRATANTE : **A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, através da filial **MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0013-87, com endereço na avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, Natal-RN, por intermédio da sua Superintendente em substituição a Senhora Sônia Maria de Medeiros Barreto, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada através da Portaria SEI nº 34 de 15 de Janeiro de 2020, e pelo seu gerente administrativo o Senhor Dilson de Anchieta Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 296/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02 de junho de 2014.

CONTRATADA : **ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.071.690/0001-72, estabelecida à rua Ribamar Pacheco, nº 2060, bairro Fátima, Terezina/PI, neste ato representada por sua sócia e proprietária a Senhora Erika Farias Veloso de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

Constituem partes únicas deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram avença no presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições que se seguem: Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cessão tem como objeto a disponibilização de **SELADORA** para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, durante a vigência do instrumento obrigacional nº 317/2019 (Ata), compatível com os objetos ofertados na licitação cuja modalidade é Eletrônica de nº 026/2019, conforme requisitos, especificações técnicas e condições gerais determinados no Termo de Referência (anexo I do Edital). Parágrafo Único: Este Termo de Cessão está vinculado ao Edital/Termo e instrumento obrigacional, e demais elementos constantes do Processo nº 23542.006835/2019-60, bem como à proposta da COMODANTE, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

2.1. Receber o objeto mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do produto, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo Termo de Referência ( anexo I do Edital);

2.2. Manter o objeto em perfeita condição de conservação, devendo responsabilizar-se pelos atos lesivos ao objeto do empréstimo cometidos por seus funcionários ou terceiros;

2.3. Designar um (a) fiscal (a) pertencente ao seu quadro, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

- 2.4. Realizar controle periódico do objeto, registrando, se houver, a necessidade de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- 2.5. Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE no recinto de acesso ao objeto;
- 2.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) acostando em anexo, nota fiscal de saída emitida pelo COMODANTE na ocasião em que o equipamento necessitar de manutenção técnica em oficina autorizada;
- 2.7. Emitir notas fiscais de remessa ao adentrar a instituição e de saída para retirada e movimentação externa.
- 2.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do objeto colocado à disposição pela COMODANTE, usufruindo-o de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- 2.9. Utilizar o objeto somente com os produtos adquiridos no instrumento obrigacional nº 317/2019 (Ata);
- 2.10. Efetuar a devolução integral do objeto a COMODANTE, nas ocasiões definidas no Termo de Referência (anexo I do Edital)
- 2.11. Comunicar à COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.12. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.
- 2.13. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.
- 2.14. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

- 3.1. Fornecer em regime de COMODATO o objeto conforme especificações estabelecidas, devidamente testado e aprovado tecnicamente, com os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições dos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I do Edital).
- 3.2. Efetuar a instalação completa de hardware e/ou software, se houver, do objeto deixando-o em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico da Maternidade Escola Januário Cicco-MEJC.
- 3.3. Apresentar ao COMODATÁRIO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços atrelados à cessão do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e em quantidades suficientes para a execução de todo o processo de dosagem (kits, controles, calibradores, materiais descartáveis e etc) a serem utilizados no processo de instalação treinamento e validação do objeto, sem ônus para a Maternidade Escola Januário Cicco-MEJC;
- 3.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

- 3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços atrelados à cessão do objeto e de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.9. Realizar treinamento técnico de operacional do objeto sem ônus adicional para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC.
- 3.10. Fornecer todos os dados/detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros equipamentos de informática, se houver.
- 3.11. A relação entre o comodante (quem entrega) e o comodatário (quem recebe) será mantida durante todo o tempo de vigência do instrumento obrigacional ou até o término do estoque do material da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC.
- 3.12. A empresa está obrigada ainda a atender o edital, se houver, e todos os anexos tais como instrumentos obrigacionais e/ou termo de referência (anexo I do Edital).
- 3.13. Todos os bens permanentes que adentrarem a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, devem ter tombo com numeração individual do item, constando o nome do COMODANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor expresso em moeda nacional do objeto é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) - Marca Look Seladoras, modelo SRN-01, conforme nota fiscal apresentada como comprovação.
- 4.2. O valor identificado acima se refere ao custo do objeto disponibilizado para o COMODATÁRIO, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre o instrumento obrigacional, apenas para identificar o valor caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tal bem.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1. O presente Termo terá a vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência do instrumento obrigacional.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO**

- 6.1. O local de entrega dos objetos será na Maternidade Escola Januário Cicco, situada na Av. Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, Natal- RN, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Para entrega do objeto, deverá ser realizado agendamento prévio.
- 6.2. O local de instalação dos objeto será na Central de Material e Esterilização - CME/MEJC.
- 6.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho. E a instalação do mesmo deverá acontecer em, no máximo, 05 (cinco) dias após a entrega.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 102 da resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 da Ebserh.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1. O presente Termo rege-se pelas disposições expressas do Código Civil de 2002, no que couber, com suas posteriores alterações, e ainda pelos princípios jurídicos aplicáveis à luz da referida lei e suas alterações posteriores.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DESTINO DO OBJETO**

- 9.1. O objeto fornecido em comodato permanecerá na Central de Material e Esterilização - CME da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, enquanto houver estoque de insumos, objeto da aquisição, como descrito no Termo de Referência deste Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. A recusa em fornecer o objeto aventado no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela CONTRATADA que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades delineadas no Edital/Termo de Referência e, além das cominadas na Lei nº. 13.303/2016.

10.2. A CONTRATADA não poderá retirar ou transferir ou emprestar o objeto disponibilizado para Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC sem a anuência prévia do mesmo, sob pena de sofrer rescisão contratual deste Termo, e simultaneamente a rescisão administrativa do instrumento obrigacional que o vincula, independentemente das cominações legais.

10.3. Aplicam-se as sanções previstas em Edital, Termo de Referência e instrumento obrigacional.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Termo somente poderá ser rescindido concomitantemente ao instrumento obrigacional a qual se vincula com fulcro nos artigos 1 15 e 116 da resolução nº 71/2018 da Ebserh.

11.2. A rescisão do contrato se dará: I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa; II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e III – Por determinação judicial.

11.3. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA está impedida de apresentar este Termo a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

12.2. A CONTRATADA somente poderá retirar o objeto após a utilização total dos insumos, mesmo que para isso ultrapasse a vigência do instrumento obrigacional.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas aqui estipuladas, assinam o presente instrumento, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que tudo assistiram e que também o subscrevem.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Rio Grande do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*(Datado e assinado eletronicamente)*

**CONTRATANTE**

*(Datado e assinado eletronicamente)*

**CONTRATANTE**

Sônia Maria de Medeiros Barreto

Dilson de Anchieta Rodrigues

Superintendente em substituição/MEJC

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

**CONTRATADA**

Érika Farias Veloso de Oliveira

(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS**

Gabriela Câmara Bezerra

Assistente Administrativo/MEJC

Wagner Gouveia Barreto

Assistente Administrativo/MEJC



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson de Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 16/01/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria de Medeiros Barreto, Superintendente, Substituto(a)**, em 17/01/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Camara Bezerra, Assistente Administrativo**, em 17/01/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto, Assistente Administrativo**, em 17/01/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4754953** e o código CRC **1F582DC7**.



---

**Referência:** Processo nº 23528.016959/2019-31 SEI nº 4754953